



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ITAOCA**

LEI MUNICIPAL Nº 382/09

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE
SALARIAL AO FUNCIONALISMO PÚBLICO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**



REFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

LEI MUNICIPAL N. 382, DE 02 DE MARÇO DE 2009

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL
AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ALUÍZIO RIBAS DE ANDRADE, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itaoca, Estado de São Paulo, APROVOU e ele SANCIONOU e PROMULGA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica concedido a todos os servidores públicos municipais ocupantes de empregos, cargos e funções públicas, o reajuste correspondente a 8 % (oito por cento) dos seus vencimentos salariais, ficando alterado o ANEXO I, III e IV da Lei Municipal n.º 304/05 – que passa a vigorar com os valores reajustados;

Parágrafo Primeiro - Os vencimentos salariais após a aplicação do reajuste ora concedido, que permanecerem abaixo do piso nacional de salários, ficarão automaticamente fixados no respectivo piso instituído por lei federal no montante correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais);

Parágrafo Segundo – Exclui-se da aplicação do reajuste ora concedido, os subsídios percebido pelos ocupantes dos cargos públicos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, cujos valores já foram fixados pela Lei Municipal n.º 374/08 de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo Municipal, passando a vigorar o novo valor fixado no ANEXO I.



REFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2.009, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itaoca/SP, em 02 de Março de 2009.

ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE

~~Prefeito do Município de Itaoca~~

AUTÓGRAFO N° - 001/2009, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

PROJETO DE LEI N° 003/2009 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2.009.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Prefeitura Municipal de Itaoca

PROTOCOLO

Nº 034/2009/
Data 02/03/2009
[Assinatura]

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA De suas atribuições legais, e Considerando alta deliberação do Plenário em Sessão Ordinária Realizada em 26 de Fevereiro de 2009

Promulga

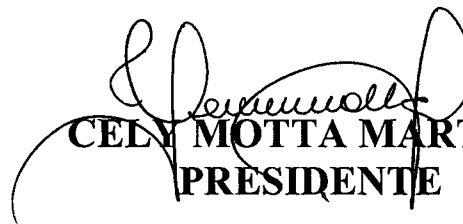
Artigo 1º - Fica concedido a todos os servidores públicos municipais ocupantes de empregos, cargos e funções públicas, o reajuste correspondente a 8 % (oito por cento) dos seus vencimentos salariais, ficando alterado o ANEXO I, III e IV da Lei Municipal n.º 304/05 – que passa a vigorar com os valores reajustados;

Parágrafo Primeiro - Os vencimentos salariais após a aplicação do reajuste ora concedido, que permanecerem abaixo do piso nacional de salários, ficarão automaticamente fixados no respectivo piso instituído por lei federal no montante correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais);

Parágrafo Segundo – Exclui-se da aplicação do reajuste ora concedido, os subsídios percebido pelos ocupantes dos cargos públicos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, cujos valores já foram fixados pela Lei Municipal n.º 374/08 de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo Municipal, passando a vigorar o novo valor fixado no ANEXO I.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2.009, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Plenário Januário Plaster Trannin
Em 26 de Fevereiro de 2009.**



**CELY MOTTA MARTINS
PRESIDENTE**



**ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DA SILVA
1º SECRETÁRIO**



REFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

PROJETO DE LEI N. 003, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALUÍZIO RIBAS DE ANDRADE, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itaoca, Estado de São Paulo, APROVOU e ele SANCIONOU e PROMULGA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica concedido a todos os servidores públicos municipais ocupantes de empregos, cargos e funções públicas, o reajuste correspondente a 8 % (oito por cento) dos seus vencimentos salariais, ficando alterado o ANEXO I, III e IV da Lei Municipal n.º 304/05 – que passa a vigorar com os valores reajustados;

Parágrafo Primeiro - Os vencimentos salariais após a aplicação do reajuste ora concedido, que permanecerem abaixo do piso nacional de salários, ficarão automaticamente fixados no respectivo piso instituído por lei federal no montante correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais);

Parágrafo Segundo – Exclui-se da aplicação do reajuste ora concedido, os subsídios percebido pelos ocupantes dos cargos públicos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, cujos valores já foram fixados pela Lei Municipal n.º 374/08 de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo Municipal, passando a vigorar o novo valor fixado no ANEXO I.





REFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

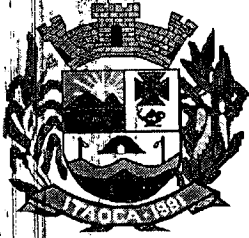
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2.009, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itaoca/SP, em 16 de fevereiro de 2009.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Aluizio', is positioned above the printed name of the Mayor.

ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE
Prefeito do Município de Itaoca



REFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

MENSAGEM N. 03/2009

ITAÓCA/SP., em 16 de FEVEREIRO de 2.009.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando à soberana e ilustre apreciação do douto plenário dessa Casa Legislativa o PROJETO DE LEI N. 003, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O percentual de reajuste ora concedido, atende e supre a reposição de perdas salariais impostas pela escalada inflacionária divulgada pelos órgãos governamentais, desde o último reajuste concedido ano passado e, para os empregos, cargos e funções que mesmo com a correção salarial instituída pelo índice acima exposto, ficarem aquém do salário mínimo nacional, estes automaticamente serão fixados no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Importante salientar que o reajuste será aplicado em todos os níveis salariais, no mesmo percentual - desde o menor salário até o maior salário, respeitando os princípios constitucionais da

Rua Prof. Elias L. de Magalhães, 20 F/Fax: (15) 3557-1118 / 3557-1145 CEP 18360-000 – SÃO PAULO

e-mail : pmitaoca@ig.com.br



REFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

isonomia e igualdade de tratamento dispensado à todos o funcionalismo público, bem como observado os preceitos da Lei n.º 374/08 a qual já fixou os subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais..

Frisamos também que o percentual concedido está dentro do nosso planejamento financeiro e não afetará os limites para gastos de pessoal fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal, que será observado.

E por ultimo, é inegável e notório o merecimento dos nossos funcionários públicos, que se dedicam de forma incansável e inabalável ao exercício de suas respectivas funções públicas .

Certo que mais uma vez, poderemos contar com a colaboração e a sensibilidade dos nobres componentes desse colegiado, subscrevemos

ATENCIOSAMENTE

ALUIZIO RIBAS ANDRADE
PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÓCA-SP.

EXMA. SRA.
CELY MOTTA MARTINS
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Plenário "Januário Plaster Trannin"
Itaóca – SP.

Rua Prof. Elias L. de Magalhães, 20 F/Fax: (15) 3557-1118 / 3557-1145 CEP 18360-000 – SÃO PAULO

e-mail : pmitaoca@ig.com.br